



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 012/2022

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar do ano letivo de 2022 da rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.626 de 03 de novembro de 2004 e demais normas pertinentes e,

DECRETA:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I - início do ano letivo: 20 de janeiro;
- II - encerramento do 1º semestre: 24 de junho;
- III - início do 2º semestre: 27 de julho;
- IV - término do ano letivo: 19 de dezembro;
- V - férias docentes: de 27 de junho a 26 de julho;
- VI - recesso escolar: de 01 a 14 de janeiro; de 21 a 31 de dezembro;
- VII - atribuição de classes e aulas: de 17 a 19 de janeiro;
- VIII - 1º bimestre: de 20 de janeiro a 31 de março;
- IX - 2º bimestre: de 01 de abril a 24 de junho;
- X - 3º bimestre: de 27 de julho a 30 de setembro;
- XI - 4º bimestre: de 01 de outubro a 19 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - formação, planejamento e replanejamento escolar em dias não letivos e horários de ATPC:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II - reuniões de Conselho de Classe/ano, em horários de ATPC:

- Infantil;
- a) 1ª reunião: 28 de março - Ensino Fundamental, 29 de março Educação Infantil;
- Infantil;
- b) 2ª reunião: 20 de junho – Ensino Fundamental, 21 de junho – Educação Infantil;
- Infantil;
- c) 3ª reunião: 26 de setembro – Ensino Fundamental, 27 de setembro Educação Infantil;
- d) 4ª reunião: 05 de dezembro – Ensino Fundamental, 06 de dezembro – Educação Infantil.

III – Reunião de pais individual com orientação e acolhimento: de 20 e 21 de janeiro.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

- a) 1ª reunião: 28 e 29 de março para Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) 2ª reunião: 20 e 21 de junho para Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- c) 3ª reunião: 26 e 27 de setembro para Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- d) 4ª reunião: 12 e 13 de dezembro para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VI - reuniões do Conselho de Escola.

VII – Formaturas: 14 de dezembro para Ensino Fundamental e 15 de dezembro para Educação Infantil.

§ 1º - As atividades de cunho pedagógico, inerente são exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

§ 2º - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação do Conselho de Escola, observadas as normas e legislações pertinentes, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 6º - Após aprovação pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Paragrafo único: No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



apreciação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 26 de janeiro de 2022.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Jornal Gazeta em 04/02/2022. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete